



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 14 de julho de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Do Objeto

Contratação da **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *latu senso* em **Gestão em Rádio e Mídias Audiovisuais** para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

| Servidora            | Matrícula | Cargo                                                                  | Lotação                                  |
|----------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Ananda Dias de Moura | 20557     | Chefe de Divisão na Divisão de TV e Rádio Legislativa/Livre provimento | Divisão de TV e Rádio Legislativa - DTVR |

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores e servidoras, colaborando também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

A realização do referido curso de pós-graduação pela servidora é pertinente na medida em que oferece conhecimentos, informações e orientações de como planejar, lidar, desenvolver e promover estratégias e técnicas de comunicação, em especial jornalismo (campo de atuação da servidora), no atual contexto de mudanças tecnológicas. Trata-se, portanto, de um investimento na linguagem e na produção, no desenvolvimento e na interação proporcionada pela TV Câmara Distrital, inclusive, nas redes sociais virtuais (Youtube, Facebook, Instagram e Twitter).

A TV Câmara Distrital começou a operar em outubro de 2021 e está em fase de construção de processos e da linguagem. Nos dias de hoje, necessariamente, os veículos de comunicação precisam atuar em modelos híbridos, no caso, tanto na televisão convencional quanto nas redes sociais virtuais. Assim, o curso pleiteado oferece oportunidades para a TV Câmara Distrital se adequar às técnicas, métodos, regras jurídicas, *modus operandi* e discussões em geral das mídias digitais.

A servidora utiliza meios digitais para pesquisar informações pertinentes à construção das matérias, as quais, por sua vez, são veiculadas, inclusive, nas redes sociais virtuais. É preciso levar em conta

elementos da multimídia para produzir e divulgar conteúdos, bem como interagir com a audiência nas redes sociais. Assim, além do fator de divulgação e produtividade, o servidor precisa conhecer valores e regras éticas e jurídicas do ambiente online para não transgredir normas e leis, tendo em vista o potencial de visualização das plataformas digitais.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão, pois o mesmo guarda relação estreita com o cargo e as funções da servidora em seu setor de trabalho. As aulas online não afetarão o horário de trabalho. Ademais, o horário das aulas será fora do seu expediente de trabalho na CLDF, pois serão aulas disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelos alunos no momento de sua conveniência. Assim não há necessidade de dispensa de ponto da servidora.

## **2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS**

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022. A chefia imediata da servidora está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo.

## **3. Da especificação do curso de capacitação**

### **3.1. Apresentação**

Este curso de pós-graduação em **Gestão em Rádio e Mídias Audiovisuais** visa aprofundar os conhecimentos dos profissionais de jornalismo, gestores de comunicação, empreendedores que atuam no espaço virtual e demais profissionais graduados nas diversas habilitações da comunicação social, nos processos e técnicas do jornalismo em geral e nos conceitos e estratégias de geração de conteúdo para a prática do jornalismo e da comunicação nos espaços digitais. As disciplinas e conteúdos foram selecionados estrategicamente para dar uma visão ampla das atividades da comunicação e da prática do jornalismo na Web, desde os conceitos básicos de fundamento até as práticas mais atuais e inovadoras.

### **3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas**

Este curso de pós-graduação em **Gestão em Rádio e Mídias Audiovisuais** é estruturado em 360 horas/aula, com previsão de duração média de 18 meses, com aulas online, disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelo aluno no momento de sua conveniência.

### **3.3. Do conteúdo programático**

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- Jornalismo Esportivo
- Jornalismo Noticioso
- Coordenação Artística
- Narrativas Audiovisuais
- Planejamento Estratégico Empresarial
- Cenário Comercial e o Mercado de Radiodifusão
- Mídia e Consumo
- Relações Trabalhistas e Sindicalismo

- Gestão de Pessoas
- Planejamento e Comunicação Integrada
- Croosmídia e Transmídia
- Monetização, captação e Financiamento de projetos para a WEB
- Gestão de Mídia Social
- Legislação em Comunicação
- Leis de Incentivo à Comunicação

#### 4. Da empresa contratada

A UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Clara Vendramin, 58, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP. 81.200-170, é a mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER. Ela se organizou em 1996 com a denominação de Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (IBPEX) para ofertar cursos de pós-graduação presencial para professores do ensino básico em Curitiba. No ano de 2000 foi criada a Faculdade Internacional de Curitiba (FACINTER) para iniciar a oferta de cursos de graduação e, em 2002, a oferta de cursos tecnológicos com a criação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (FATEC).

Em 2003 a UNINTER lançou os primeiros cursos a distância. Em 2012, com a fusão de FACINTER e FATEC e se tornou o Centro Universitário Internacional UNINTER. Com isso, adquiriu-se autonomia institucional e foi possível o lançamento de novos cursos e a ampliação da sua atuação no cenário nacional.

Atualmente, a UNINTER conta com mais de 700 Polos de Apoio Presencial em todo o Brasil, os quais atendem aproximadamente 400 mil alunos. São oferecidos cursos com avaliação/nota 4 e 5 (máxima) no MEC, tanto na modalidade presencial quanto à distância e, se colocando entre os maiores grupos de educação do país.

##### 4.1. Dos dados bancários

UNINTER EDUCACIONAL S/A

CNPJ: 02.261.854/0001-57

Banco: Banco do Brasil (código 01)

Agência: 3404-5

Número da conta corrente: 56273-4

##### 4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) Certidão Negativa de tributos junto ao Governo do Estado do Paraná
- e) Certidão Negativa de tributos junto à Prefeitura do município de Curitiba

#### 5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.*

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

*"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

*"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões anexadas ao processo (Docs. SEI 0854642, 0854643, 0854644, 0854645 e 0854648).

## 6. Do investimento

O investimento será de R\$ 5.099,22 (cinco mil, noventa e nove reais e vinte e dois centavos), dividido em dezoito mensalidades de R\$ 283,29 cada. Quatro mensalidades serão pagas de setembro a dezembro do ano em curso, com a Nota de Empenho no valor de R\$ 1.133,16; outras doze mensalidades, no mesmo valor, serão pagas de janeiro a dezembro de 2023 no mesmo valor, com Nota de Empenho no valor de R\$ 3.399,48; e outras duas últimas mensalidades, no mesmo valor, serão pagas em janeiro e fevereiro de 2024, com nota de empenho de R\$ 566,58.

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato serão, respectivamente, 01 de setembro de 2022 e 31 de março de 2024.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte

estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

### 6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 14,16 a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS e demonstrada nos exemplos abaixo (Doc. SEI 0853995):

| Planilha comparativa de valores hora/aula de cursos similares e/ou assemelhados no mercado |                                                   |                              |                     |                      |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
| Item                                                                                       | Denominação do curso                              | Nome da instituição          | Total de horas/aula | Valor do curso (R\$) | Valor hora/aula |
| 1                                                                                          | Rádio, TV e Miltmeios                             | Universidade Tatuí do Paraná | 360                 | 9.331,20             | R\$ 25.92       |
| 2                                                                                          | Produção, Criação e Gestão Audiovisual Transmídia | Cásper Líbero                | 360                 | 39.042,96            | R\$ 108,45      |
| 3                                                                                          | Arte Contemporânea e Audiovisual                  | FAAP                         | 360                 | 12.160,08            | R\$ 33,77       |
| Valor médio da hora/aula                                                                   |                                                   |                              |                     |                      | R\$ 56.04       |

### 6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome UNINTER EDUCACIONAL S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

## 7. Das obrigações

### 7.1. Das obrigações da contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

### 7.2. Das obrigações da servidora que realizará o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

### **7.3. Das obrigações da contratada**

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

### **8. Das medidas acauteladoras**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **9. Das infrações e das sanções administrativas**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

### **10. Da eventual rescisão**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **11. Da responsabilidade pelo acompanhamento da execução deste contrato**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.
2. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
5. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
6. O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.
7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.
8. A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53, e o fiscal do contrato será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04, os quais serão designados oportunamente através de portaria do Sr. Secretário Geral.

## 12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

**JOSE ANTONIO CORREA LAGES**  
*Consultor Técnico-legislativo/Pedagogo*



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Diretor(a) da Escola do Legislativo de Escola do Legislativo - Substituto(a), em 26/07/2022, às 13:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0854041** Código CRC: **B9E5BB8C**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514  
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

---

00001-00024698/2022-44

0854041v7



PARECER-PG Nº 272/2022-NPLC

Brasília, 28 de julho de 2022.

***ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO  
DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE.***

Senhor Procurador-Geral,

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento encaminhado pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), por meio do qual questiona a Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação para a *"contratação da UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, a fim de ministrar o curso de pós-graduação **latu sensu** em **Gestão em Rádio e Mídias Audiovisuais** para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a servidora Ananda Dias de Moura (Chefe de Divisão na Divisão de TV e Rádio Legislativa)"*.

Foi elaborado o Projeto Básico ELEGIS (0854041) em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas (Docs. SEI (Docs. SEI 0854642, 0854643, 0854644, 0854645 e 0854648); (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI (0853995); e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) atendimento ao requisito da disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução da Programação de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada para o corrente exercício.

É o relatório.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

Nesse sentido, a ELEGIS informou que evento – além de ser oferecido por empresa idônea com renomados palestrantes e professores – está diretamente relacionado com as atribuições institucionais decorrentes do cargo ocupado pela servidora. Confira-se a justificativa apresentada no Projeto Básico ELEGIS (0854041):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.*

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

*"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

*"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização*

*de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

*(...)*

*19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

*20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."*

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato.

Assim, pela análise jurídica, resta demonstrada a notoriedade técnica da instituição e de seu corpo docente, o que caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em função de não ser possível haver competição dada a singularidade do serviço contrato.

Quanto aos custos do evento, há justificativa suficiente quanto ao preço, demonstrando que a quantia exigida está dentro dos valores praticados pelo mercado para cursos semelhantes, conforme atestado na pesquisa de preço (Doc. SEI 0853995).

Ainda, há disponibilidade orçamentária, conforme informado no Doc. SEI 0863861.

A contratada apresentou as certidões de regularidade fiscal.

Contudo, por fim, ressalta-se que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a contratação pretendida caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, entretanto, que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, opina-se pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**RAFAEL VACANTI**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 28/07/2022, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0865167** Código CRC: **369A8886**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00024698/2022-44

0865167v2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Setor de Execução Orçamentária



**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Modalidade:</b> Inexigível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Referência:</b> Art. 25, II, c/c o art. 13 |
| <b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                               |
| <b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                               |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                               |
| Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 620.000,00                                |
| Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 203.621,73                                |
| Saldo Orçamentário Atual (Disponível):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 416.378,27                                |
| <b>Valor desta Despesa:</b> R\$ 1.133,16 (Um Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Dezesseis Centavos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                               |
| <b>Credor:</b><br><b>02.261.854/0001-57 - UNINTER EDUCACIONAL S/A</b> <span style="float: right;"><b>R\$ 1.133,16</b></span>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |
| <b>Especificação / Observação:</b> Contratação, mediante <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> , de instituição, a fim de ministrar o curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão em Rádio e Mídias Audiovisuais, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Projeto Básico ELEGIS, doc. SEI 0854041.<br><br>Valor Total da Despesa: R\$ 5.099,22<br><br>Valor da Despesa em 2022: R\$ 1.133,16, sendo:<br>R\$ 5.099,22 / 18 (mensalidades) = R\$ 283,29<br>R\$ 283,29 x 4 (setembro a dezembro/2022) = R\$ 1.133,16.<br><br>Classificação Orçamentária: 33.90.39-48<br><br>Conforme Parecer-PG nº 272/2022-NPLC, doc. SEI 0865167, Despacho GMD, doc. SEI 0865309, Proposta, doc. SEI 0847245, Instrução NUAQ nº 038/2022 - Inexigibilidade de Licitação, doc. SEI 0863526, e Despacho DAF, doc. SEI 0865415. |                                               |
| Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.<br><br><div style="text-align: center;"><b>GILMAR APARECIDO OLIVEIRA</b><br/>Chefe do Setor de Execução Orçamentária</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Marcelo Ferreira Vasconcelos**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 1.133,16 (Um Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Dezesseis Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

**Marlon Carvalho Cambraia**  
Secretário Geral  
Ato do Presidente n.º 43/2019  
Ordenador de Despesas  
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 01/08/2022, às 17:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490**, Secretário(a)-Executivo(a), em 01/08/2022, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 02/08/2022, às 11:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0865889** Código CRC: **BB5AD04E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00024698/2022-44

0865889v5